



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 5/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 0005/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRF 1ª REGIÃO, E O ESTADO DO GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PARA A REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO CONJUNTO, VISANDO A MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE DEMANDAS HABITACIONAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador Federal João Batista Moreira, com a interveniência do **SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante denominado **SISTCON1**, neste ato representado por seu Exmo. Coordenador, Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão e o **ESTADO DO GOIÁS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador Carlos Alberto França, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**, doravante denominado **NUPEMEC**, neste ato representado por seu Exmo. Coordenador, Juiz Leonys Lopes Campos da Silva, pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0014730-67.2024.4.01.8000 - TRF** e com fundamento no **Decreto n. 11.531/2023** e no **art. 184 da Lei 14.133/2021**.

CONSIDERANDO que a resolução consensual de disputas baseada em métodos autocompositivos representa importante mecanismo de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a solução conciliatória baseada no esforço conjunto dos partícipes em questões versando sobre o Seguro Habitacional e indenizações correlatas, tende a ser a mais satisfatória, sobretudo para beneficiários que sejam mutuários, ou ocupantes legitimados de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Código de Processo Civil/2105 que priorizam a solução consensual das controvérsias em qualquer fase processual (art. 3º, §2º e §3º), e cooperação visando a celeridade e eficácia de todo processo judicial, sobretudo à luz da conciliação (arts. 67 a 69);

CONSIDERANDO a instauração de procedimento de mediação, nos termos do art. 17 da Lei n. 13.140/2015, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Recurso Especial n. 1.527.537/CE, para discutir a possibilidade de encerramento consensual de processos judiciais relacionados aos danos físicos dos imóveis abarcados pela chamada Apólice do Ramo 66 do SFH, cujo Fundo Garantidor, FCVS, é administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

CONSIDERANDO que o STJ, a União, a Caixa Econômica Federal (CEF) e as seguradoras vêm desenvolvendo tratativas com o objetivo de definir as balizas para celebração de acordos em litígios judiciais referentes à cobertura de sinistro pelo SH/SFH e elaboraram um Projeto Piloto de Mediação envolvendo conjuntos habitacionais localizados no Estado de Goiás, e, após reunião, chegaram ao texto base do Termo de Acordo Judicial da 10 EPP, a ser realizada em Goiás (GO), tendo como primeiro objeto o empreendimento denominado Conjunto Habitacional VERA CRUZ;

CONSIDERANDO que tramitam na Justiça Estadual de Goiás inúmeras ações individuais e plúrimas ajuizadas por ex-mutuários, ocupantes, promitentes adquirentes e/ou gaveteiros, somente contra as Seguradoras, tendo objeto e causa de pedir relacionados à indenização por danos morais e/ou materiais relativos às unidades habitacionais que integram o Conjunto VERA CRUZ, em Goiânia/GO;

CONSIDERANDO que essas ações que ainda tramitam na Justiça Estadual de Goiás tendo por objeto o Seguro Habitacional poderão migrar para a Justiça Federal, especialmente após o julgamento pelo STF do Tema 1011, e que podem ser solucionadas mais rápida e efetivamente pela via conciliatória;

CONSIDERANDO que para a consecução dos objetivos colimados neste Acordo de Cooperação, haverá o envolvimento e colaboração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de modo a assegurar o pagamento aos autores dessas ações em trâmite nas Justiças Estadual e Federal;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de promover ações colaborativas para a realização de audiências de conciliação nas ações envolvendo a matéria julgada pelo STF no Tema 1011 de Repercussão Geral seguindo as diretrizes do procedimento de mediação instaurado pelo Colendo STJ, com vistas a possibilitar o encerramento desses processos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, b, do Código do Processo Civil, com a efetiva homologação judicial conjunta pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, em ato concentrado, de modo a conferir ampla eficácia de título executivo judicial ao acordo, para o que estabelecem os seguintes procedimentos:

DAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. Serão realizadas audiências de MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO conjuntas/colaborativas, em regime de MUTIRÃO, em processos judiciais referentes à cobertura de sinistro em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, com a participação de magistrados estadual e federal, nos dias e horários a serem definidos, para as quais serão intimados a comparecer as partes autoras, a Caixa Econômica Federal, a Seguradora e os seus respectivos advogados.

Parágrafo Único – O primeiro mutirão de audiências de conciliação, decorrente do presente acordo de cooperação, será realizado em local a ser definido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 17 a 21 de junho de 2024, de forma PRESENCIAL, e terá como objeto o empreendimento denominado Conjunto Habitacional VERA CRUZ, localizado em Goiânia/GO, para o qual as partes autoras serão intimadas a comparecer pessoalmente, ou por intermédio de representante regularmente constituído com poderes de transigir, munidas de comprovante de domicílio/residência; prova de vida, caso representados por advogado, ou documentação de sua legitimação para pleitear em nome próprio indenização relativa ao indicado e respectivo imóvel, objeto da pretendida cobertura securitária, se for o caso.

CLÁUSULA 2ª. Os acordos realizados em audiências serão registrados em atas, assinadas pelos presentes, os quais serão homologados no mesmo dia ou no dia imediatamente subsequente, de forma conjunta pelo Juiz Estadual designado pelo Coordenador do Nupemec/TJGO e pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás (Cejud/GO), fazendo constar que a respectiva sentença homologatória, constituirá imediatamente título executivo judicial, em relação ao acordante, e servirá como ordem de pagamento/crédito na conta bancária a ser indicada pela parte autora, para fins de cumprimento dos acordos pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Na Ata da audiência de mediação/conciliação constará que está sendo posto fim à demanda em razão do acordo, com resolução de mérito, com declaração expressa do autor/litisconsorte de que inexistem quaisquer outras ações discutindo direitos e/ou obrigações em relação às respectivas Unidades Habitacionais do empreendimento, objeto do mutirão.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 3ª. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar, na execução deste Acordo, em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, e a Resolução n. 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA 4ª. Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Acordo, com vistas ao acompanhamento de sua execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 5ª. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implica compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª. O presente instrumento vigorará pelo período de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DENÚNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 7ª. O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa das partes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por quaisquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJGO. O TRF1 publicará, também, no Diário Oficial da União, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA 9ª. Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**
Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Juiz **LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA**
Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal - Coordenador-Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 13/06/2024, às 12:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonys Lopes Campos da Silva, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 12:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Moreira, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 14/06/2024, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto França - Presidente do TJGO, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20677674** e o código CRC **1C54A70D**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS			
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)		CNPJ: 03.658.507/0001-25	
Endereço da instituição parceira: Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores			
Cidade: Brasília	UF: Distrito Federal	CEP: 70070-900	DDD/Telefone: (61) 3314-5225
NOME DO RESPONSÁVEL: <i>CARLOS PIRES BRANDÃO</i> - Desembargador Federal Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região		CPF: 521.519.726-15	

1.2 – DADOS CADASTRAIS			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO)		CNPJ: 02.292.266/0001-80	
Endereço da instituição parceira: Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste			
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.130-012	DDD/Telefone: (62) 3216-2530
NOME DO RESPONSÁVEL: <i>LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA</i> - Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Goiás		CPF: 037.828.616-12	

2 – JUSTIFICATIVA

O Movimento pela Conciliação foi implantado em todo Brasil, em 2006, por iniciativa do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), e sua finalidade principal é buscar a pacificação social. É necessário fomentar a cultura da paz no país, divulgando estratégias que visem equacionar entraves à iniciativa da conciliação, sensibilizar os operadores do direito e, finalmente, praticar a conciliação como meio adequado para solução de conflitos. A conciliação, sem dúvida, constitui-se em meio adequado para diminuir substancialmente o número de processos judiciais, com maior rapidez, por meio de procedimento simplificado e informal, e com maior satisfação das partes, que são convidadas a encontrar um caminho comum que melhor atenda seus interesses, além de possibilitar a prevenção de novos conflitos.

Neste contexto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no bojo do Recurso Especial Nº 1.527.537/CE, o qual discutiu a possibilidade de encerramento consensual dos processos judiciais relacionados aos danos físicos dos imóveis abarcados pela chamada Apólice do Ramo 66 do SFH, cujo Fundo Garantidor, FCVS, é administrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, propôs e vêm desenvolvendo tratativas com os envolvidos, no sentido de definir as balizas para celebração de acordos em litígios judiciais referentes à cobertura de sinistro pelo SH/SFH e elaboraram um Projeto Piloto de Mediação envolvendo conjuntos habitacionais em todo Brasil, visando pôr fim a demandas específicas dos empreendimentos, cuja a competência foi julgada pelo STF em tema 1011 de Repercussão Geral, tendo como primeiro objeto no Estado de Goiás o empreendimento denominado Conjunto Habitacional VERA CRUZ.

Sendo assim, o presente Plano de Trabalho entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região será uma ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando aperfeiçoar a utilização dos métodos consensuais de solução de conflito e ampliar o competência e o acesso à justiça, na fase processual, mediante a homologação de acordos advindos de MUTIRÕES a serem realizados a depender das demandas.

Essa parceria viabilizará a realização de audiências de mediação/conciliação, em regime de MUTIRÃO, em período estipulado, sendo a demanda do primeiro objeto a ser realizado no período de 17 a 21 de junho de 2024, de forma PRESENCIAL, conjuntas/colaborativas, relativas aos processos judiciais em tramitação na Justiça Estadual e Federal, para as quais serão intimadas as partes autoras e os seus respectivos advogados, a Seguradora e a Caixa Econômica Federal, a fim de que compareçam nos dias e horários definidos, as quais, se for o caso, serão homologadas judicialmente pela Justiça Estadual e Justiça Federal para pôr fim à respectivas demandas advindas de MUTIRÃO EM CONJUNTO.

Portanto, a concretização do presente Plano de Trabalho favorecerá a resolução de conflitos por meio dos métodos autocompositivos via procedimento processual, o que contribuirá para desjudicialização de demandas e efetiva segurança jurídica por meio do acesso à justiça de maneira mais célere, humanizada e econômica, principalmente para o público-alvo.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para a realização de MUTIRÃO conjunto, visando à mediação e conciliação de demandas habitacionais.

4 – OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Caberá às Instituições:

- a) Realizar audiências de MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO conjuntas/colaborativas, em regime de MUTIRÃO, em processos judiciais referentes à cobertura de sinistro em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, com a participação de magistrados estadual e federal, nos dias e horários a serem definidos, para as quais serão intimados a comparecer as partes autoras, a Caixa Econômica Federal, a Seguradora e os seus respectivos advogados.
- b) Realizar o primeiro mutirão de audiências de conciliação, decorrente do acordo de cooperação entre os partícipes, o qual será realizado em local a ser definido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 17 a 21 de junho de 2024, de forma PRESENCIAL, e terá como objeto o empreendimento denominado Conjunto Habitacional VERA CRUZ, localizado em Goiânia/GO, para o qual as partes autoras serão intimadas a comparecerem pessoalmente, ou por intermédio de representante regularmente constituído com poderes de transigir, munidas de comprovante de domicílio/residência; prova de vida, caso representadas por advogado, ou documentação de sua legitimação para pleitear em nome próprio indenização relativa ao indicado e respectivo imóvel, objeto da pretendida cobertura securitária, se for o caso.
- c) Registrar os acordos realizados em audiências em atas, assinadas pelos presentes, os quais serão homologados no mesmo dia ou no dia imediatamente subsequente, de forma conjunta pelo Juiz Estadual designado pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec/TJGO) e pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás (Cejud/GO), fazendo constar que a respectiva sentença homologatória constituirá imediatamente título executivo judicial, em relação ao acordante, e servirá como ordem de pagamento/crédito na conta bancária a ser indicada pela parte autora, para fins de cumprimento dos acordos pela Caixa Econômica Federal.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realização de Mutirões em conjunto, visando pôr fim a demandas envolvendo conjuntos habitacionais.
- Celeridade na Prestação Jurisdicional, com foco nos atendimentos processuais.
- Resolução do conflito de forma consensual.
- Diminuição de ações em tramitação no Poder Judiciário Estadual e Federal.

6 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS DETALHADAMENTE, ITEM POR ITEM

1. Celebração do Acordo de Cooperação Técnica.
2. Publicação do Termo de Cooperação.
3. A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar a relação de processos para realização das audiências de conciliação/mediação.
4. As intimações dos autores das ações indicadas pela Caixa Econômica Federal como aptas a participação no Mutirão de Mediação/Conciliação ficarão a cargo dos advogados que patrocinam as aludidas ações, os quais igualmente se responsabilizarão por conduzirem seus constituintes às audiências no local, dia e hora previamente agendados, tudo de modo a que compareçam presencialmente às audiências, ou façam prova de vida e residência, se apenas representados por seus advogados.
5. Realização das audiências de Mediação/Conciliação, com agendamento prévio em cronograma a ser divulgado previamente, com intervalos entre audiências de no mínimo 15 minutos.
6. Homologação judicial conjunta pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal de acordos advindos do Mutirão em Conjunto.

7 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMANDAS

Início imediato, após a assinatura do Termo de Cooperação a ser firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, sendo que a conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas a depender da demanda solicitada, ao longo dos meses, enquanto vigente o Termo de Cooperação.

8 – REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Local e Data: Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.	CARLOS PIRES BRANDÃO Desembargador Federal Coordenador do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região
--	--

9 – APROVAÇÃO DO GESTOR

Local e Data: Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.	LEONYS LOPES CAMPOS DA SILVA Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal - Coordenador-Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 13/06/2024, às 12:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonys Lopes Campos da Silva, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20729155** e o código CRC **36CB1FE7**.